



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de sistema integrado de controle de acesso veicular por meio de cancelas automatizadas com tags, antenas, tokens com leitores biométricos faciais e adaptação de portões de acesso, **na forma de lote único**, conforme a tabela abaixo com condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência por meio de **lote único** justifica-se pela natureza indivisível da solução de controle de acesso veicular, a qual compõe um **sistema integrado**. A exigência técnica visa assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a responsabilidade técnica unificada, conforme os seguintes pontos:

1.1.1.1. Os itens da tabela abaixo não funcionam de maneira eficiente se adquiridos de fornecedores distintos. A integração entre software e hardware garante que o sistema de reconhecimento facial converse perfeitamente com a controladora e a barreira física, evitando falhas de comunicação;

1.1.1.2 A aglutinação em lote único garante que uma única empresa seja responsável pela instalação, configuração, testes de integração e funcionamento da solução. Caso os itens fossem licitados separadamente, a Administração correria o risco de incompatibilidades técnicas entre os equipamentos de diferentes fabricantes, resultando em paralisações, gerando risco operacional;

1.1.1.3. A contratação por lote único facilita a gestão do contrato e a prestação de garantia, visto que haverá um único ponto de contato para manutenção técnica e suporte, evitando que os fornecedores de hardware culpem o software e vice e versa, através de uma abordagem de responsabilidade;

1.1.1.4 O agrupamento permite maior ganho de escala e eficiência, reduzindo custos operacionais e de instalação, que seriam duplicados ou triplicados caso diferentes equipes atuassem no mesmo local.





Item	Especificações	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Leitor de identificação veicular por radiofrequência (RFID) , compatível com sistemas de controle de acesso automatizado.	4		
2	Conjunto automatizador de portão tipo pivô (lado DIREITO) , destinado a uso institucional/intenso, para instalação em folha de abertura à direita (vista interna), compatível com portão de até aproximadamente 350 kg, com acionamento elétrico, funcionamento contínuo e capacidade para operação em ambiente externo, devendo possuir central de comando compatível com sistemas de controle de acesso, proteção contra sobrecarga e recursos de segurança integrados.	1		
3	Conjunto automatizador de portão tipo pivô (lado ESQUERDO) , destinado a uso institucional/intenso, para instalação em folha de abertura à esquerda (vista interna), compatível com portão de até aproximadamente 350 kg, com acionamento elétrico, funcionamento contínuo e capacidade para operação em ambiente externo, devendo possuir central de comando compatível com sistemas de controle de acesso, proteção contra sobrecarga e recursos de segurança integrados.	1		
4	Videoporteiro eletrônico , compatível com controle de acesso veicular e comunicação com a guarita/segurança.	1		
5	Botoeira de acionamento interno , compatível com sistemas de controle de acesso automatizado.	2		
6	Mola aérea para porta , adequada ao uso institucional.	1		
7	Fotocélula de segurança refletiva , compatível com sistemas de automação de portões e cancelas.	4		
8	Protetor eletrônico de tensão , compatível com rede elétrica em corrente alternada, destinado à proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis	1		
9	Cancela automática para controle de acesso veicular , adequada a fluxo intenso de veículos, com barreira articulada ou equivalente e acionamento automático.	2		
10	Centraleira/controlador eletrônico para sistemas de automação , compatível com os equipamentos instalados.	1		
11	Laço indutivo para detecção veicular , compatível com sistemas de controle de acesso.	1		
12	Etiquetas de identificação veicular por radiofrequência (RFID), compatíveis com os leitores instalados.	250		
13	Controlador de acesso com identificação biométrica e/ou reconhecimento facial , ou tecnologia equivalente, compatível com ambientes internos ou externos.	2		
14	Totem universal para instalação de equipamentos de controle de acesso , compatível com leitores biométricos/faciais.	2		
15	Totem de pedestal para controle de acesso , adequado a ambientes externos e fluxo institucional.	2		
16	Serviço de instalação, configuração, integração e comissionamento dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada.	1		





1.2 Os bens objeto e serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, observada a divulgação no PNCP como condição de eficácia, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. Automatizador de Portão Tipo Pivô (uso institucional/intenso)

O automatizador de portão tipo pivô deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- a) Alimentação elétrica compatível com redes de 127V e/ou 220V;
- b) Capacidade para operação de portões de uso intensivo, suportando peso mínimo aproximado de 350 kg por folha;
- c) Tempo de abertura e fechamento ajustável, compatível com fluxo institucional contínuo;
- d) Capacidade de operação com elevado número de ciclos, adequada a uso contínuo;
- e) Sistema de fim de curso confiável, do tipo mecânico, magnético, híbrido ou tecnologia equivalente;
- f) Componentes estruturais e carenagens resistentes às intempéries, adequados para instalação em ambiente externo;
- g) Compatibilidade com sistemas externos de controle de acesso;
- h) Possibilidade de acionamento manual em caso de falha de energia elétrica;
- i) Fabricação em conformidade com normas técnicas nacionais aplicáveis.

2.2. Cancela Automática para Controle de Acesso Veicular

A cancela automática deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo, adequada para uso externo;
- b) Capacidade de operação em fluxo intenso de veículos;
- c) Braço/barreira compatível com os vãos existentes, podendo ser articulado, linear ou tecnologia equivalente;
- d) Tempo de abertura e fechamento ajustável, com operação segura;





- e) Sistema de destravamento manual para situações de emergência;
- f) Motor com tecnologia que reduza aquecimento e desgaste mecânico, adequada a uso contínuo;
- g) Integração com controladores de acesso, leitores RFID, sistemas de leitura de placas ou tecnologias equivalentes;
- h) Sinalização visual, quando aplicável, por meio de dispositivos luminosos ou equivalentes;
- i) Conformidade com normas de segurança elétrica e mecânica vigentes.

2.3. Controlador de Acesso com Identificação Biométrica/Facial

O controlador de acesso deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Capacidade elevada de cadastro de usuários, na ordem de dezenas ou centenas de milhares, conforme solução ofertada;
- b) Suporte a reconhecimento facial, com tecnologia de detecção de rosto vivo ou equivalente;
- c) Possibilidade de autenticação por múltiplos fatores, tais como biometria, cartão, senha, QR Code ou tecnologias equivalentes;
- d) Comunicação por meio de rede TCP/IP, com possibilidade de integração a sistemas corporativos;
- e) Registro e armazenamento de logs de acesso, com possibilidade de exportação de relatórios;
- f) Grau de proteção compatível com uso externo, mínimo IP65 ou equivalente;
- g) Compatibilidade com módulos de acionamento de portas, cancelas e portões;
- h) Software de gerenciamento acessível via navegador web ou plataforma equivalente;
- i) Possibilidade de parametrização de perfis, horários e regras de acesso, observadas as normas de proteção de dados aplicáveis.

Parágrafo único. Será admitido controlador de acesso com reconhecimento biométrico/facial ou tecnologia equivalente, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a exigência de marca ou modelo específico.

2.4 O sistema deverá permitir gestão de perfis, registro de eventos (logs) e exportação de relatórios, garantindo rastreabilidade dos acessos e controle administrativo. O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados (inclusive biométricos/faciais) deverá observar as regras aplicáveis de proteção de dados, com perfis de acesso administrativo e mecanismos de auditoria.

2.5 Compatibilidade e integração da solução

2.5.1 Todos os equipamentos, dispositivos, controladores, sensores e sistemas fornecidos deverão ser plenamente compatíveis entre si, garantindo funcionamento integrado da solução de controle de acesso veicular.





2.5.2 Caberá exclusivamente à contratada assegurar a plena interoperabilidade entre hardware, software, controladores, sensores, leitores RFID, dispositivos biométricos e demais componentes que compõem a solução.

2.5.3 A alegação de incompatibilidade entre equipamentos fornecidos não será aceita como justificativa para descumprimento contratual, sendo de responsabilidade da contratada a substituição ou adequação dos componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando a RESOLUÇÃO CSJT Nº 315, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho e atribui à Administração o dever de controlar o acesso e a circulação de pessoas e veículos em suas dependências, Art. 31, III, que determina:

III - controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências dos tribunais e juízos vinculados.

3.1.1 Considerando, ainda, a necessidade de aprimoramento dos mecanismos institucionais de controle de acesso, especialmente no que se refere à circulação veicular nas dependências do Tribunal.

3.2 Considerando O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL PEI CICLO GESTÃO – 2021/2026, em seu Diagnóstico Estratégico (fls.09) envolvendo variáveis controláveis que podem ser potencializadas ou corrigidas, posto que representam, respectivamente, vantagens e desvantagens internas, que auxiliam ou dificultam a execução da estratégia aponta o **investimento constante em segurança (pessoal, predial e da informação)** como uma das forças em seu ambiente interno (fls.10);

3.3 Considerando o Regulamento Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que atribui à Divisão de Apoio Externo Institucional – **DIVAEI** a competência para **fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais**, em conformidade com as normas administrativas e de trânsito, visando assegurar a efetividade do serviço público e a proteção do patrimônio do Tribunal.

XV - Fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, em conformidade com as normas administrativas e de trânsito estabelecidas em regulamento, respeitando a competência dos órgãos específicos, visando assegurar a efetividade e a regularidade do serviço público e a proteção do patrimônio do Tribunal.;

3.4 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade da presente aquisição podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XIII), são enquadrados como bens comuns;





3.5 Justifica-se a necessidade de aquisição de sistema integrado de controle de acesso veicular, com fornecimento de equipamentos, dispositivos e serviços associados, destinados aos acessos à garagem do TRT 11, com a finalidade de aprimorar a segurança institucional, o controle administrativo e a eficiência operacional das unidades. A contratação visa à modernidade e a automação do controle de entrada e saída de veículos, em substituição ao sistema atualmente utilizado, o que se encontra tecnologicamente desatualizado e defasado e sujeito a falhas recorrentes, impactando negativamente a continuidade dos serviços. Considerando a própria natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do TRT11, que demandam controle rigoroso de circulação de pessoas e veículos, a solução proposta permitirá identificação segura dos usuários, liberação automatizada mediante validação prévia, registro e rastreabilidade dos acessos e maior capacidade de gestão e fiscalização, contribuindo para a mitigação de riscos de acesso indevido, para o fortalecimento da segurança institucional e para o atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Resolução CSJT nº 315/2021 e da legislação vigente. A definição da solução técnica e a condução da presente contratação resultaram de atuação coordenada entre a Divisão de Apoio Externo Institucional – DIVAEI e a Coordenadoria de Polícia Judicial – COOPJUD, no âmbito de suas atribuições regimentais, visando ao fortalecimento da segurança institucional e da governança administrativa. **A adoção de solução integrada, composta por equipamentos e serviços tecnicamente interdependentes, reforça a necessidade de contratação por lote único, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, visto que o parcelamento do objeto poderia comprometer a interoperabilidade dos sistemas, a responsabilidade técnica pela instalação e a eficiência operacional da solução.**

3.6 Não há previsão no Plano de Contratações e Aquisições de 2026, por tratar-se de demanda superveniente, decorrente de orientação da Presidência do TRT da 11ª Região, voltada ao aprimoramento do controle dos veículos institucionais, e alinhada ao **Projeto MAIS SEGURANÇA – Aperfeiçoamento do Controle de Acesso e Integração com a Segurança Pública no âmbito do TRT da 11ª Região (biênio 2025–2026)**”, inserido no Eixo 5 – Fortalecimento da Governança Administrativa e Judiciária e no Objetivo Estratégico 7 – Fortalecer a governança e a gestão estratégica, que prevê a modernização e integração dos sistemas de controle de acesso, evidenciando que a atualização do controle de acesso veicular constitui medida estruturante e complementar para o fortalecimento da segurança institucional, da rastreabilidade das informações, da proteção do patrimônio público e da efetividade das ações de governança do Tribunal.

3.7 Considerando que o objeto envolve instalação técnica especializada, integração com a infraestrutura existente e adequações físicas nos acessos veiculares, faz-se necessária a avaliação prévia das condições estruturais, elétricas e operacionais dos locais de instalação, de modo a assegurar a correta precificação dos serviços, a viabilidade técnica da solução e a adequada execução contratual.

3.8 A possibilidade de vistoria técnica prévia contribui para a redução de riscos de execução, evita aditivos contratuais decorrentes de falhas de dimensionamento e assegura maior precisão na formação das propostas, promovendo a economicidade e a eficiência da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Trata-se da implantação de sistema integrado de controle de acesso veicular, composto por equipamentos de automação, dispositivos de identificação veicular, controladores biométricos e/ou faciais, sistemas eletrônicos de controle e serviços técnicos de instalação, configuração, integração e comissionamento, destinados ao aprimoramento da segurança institucional e do controle administrativo dos acessos veiculares nas unidades do TRT da 11ª Região.

4.2 QUANTO AO CICLO DE VIDA DO OBJETO ressalta-se que:

4.2.1 De acordo com os critérios estabelecidos pela Receita Federal (baseado em normativas como a IN RFB nº 1.700/2017 e referências do RIR/99, a estimativa de vida útil é de 10 anos para a maioria das máquinas, equipamentos e instalações com taxa anual de depreciação em 10 %;

4.2.2 Considerando parâmetros usuais de mercado e referências técnicas aplicáveis a equipamentos de automação, controle de acesso e sistemas eletrônicos similares, a vida útil estimada dos bens pode ser considerada em, no mínimo, 10 (dez) anos;

4.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável exclusivamente pelos reparos e substituições decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas de instalação, não estando incluídas obrigações de manutenção preventiva ou corretiva decorrentes do uso normal dos equipamentos;

4.4. O prazo de garantia contratual dos bens a ser dado pela empresa contratada é de no mínimo, 12 (doze) meses, para todos os equipamentos ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos e sistemas fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante;

4.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada e indicada pela contratada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7 A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia nas dependências do TRT da 11ª Região, mediante agendamento, ou apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução, não podendo alegar desconhecimento posterior.





5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 Em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, tratando o objeto da contratação de bens, deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2. As especificações técnicas foram definidas por requisitos funcionais e de desempenho, sem indicação de marca, modelo ou fabricante, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessas referências fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, considerando:

- a) a necessidade de padronização tecnológica, com vistas à compatibilidade entre equipamentos, sistemas e infraestrutura existente ou planejada, bem como à simplificação da operação, manutenção e suporte técnico;
- b) a robustez, confiabilidade e desempenho dos equipamentos utilizados em ambientes institucionais com elevado fluxo de veículos e pessoas, assegurando continuidade operacional e segurança dos acessos;
- c) a disponibilidade de tecnologias avançadas de automação, incluindo sensores de segurança, fotocélulas, controle inteligente de movimento, autenticação biométrica facial, rastreabilidade de acessos e geração de relatórios gerenciais;
- d) a existência de ampla rede de assistência técnica e suporte especializado em território nacional, facilitando a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e a redução do tempo de indisponibilidade dos sistemas;
- e) a economicidade ao longo do ciclo de vida da solução, decorrente da elevada durabilidade dos equipamentos, menor índice de falhas e redução de custos operacionais e de manutenção;
- f) a possibilidade de integração entre sistemas de controle de acesso veicular e de pessoas, promovendo automação completa, maior segurança institucional e eficiência administrativa.





Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que não contemplem as características e especificações constantes em todos os itens da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

5.4. Não haverá exigência de amostra.

5.5. O pregoeiro solicitará a apresentação de folders, catálogos técnicos ou manuais dos objetos licitados para comprovação da compatibilidade técnica dos mesmos.

5.6. As dúvidas podem ser dirimidas por meio dos telefones (92) 3621-7296 / (92) 3621-7291 Divisão de Apoio Externo Institucional ou (92) 98201-8255 / 99464-3400.

Subcontratação

5.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.8 Não será exigida a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1 O prazo de entrega dos bens instalados é de **30 dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única. O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega de relatório de comissionamento, contendo testes funcionais, validação de integrações, parametrizações realizadas, evidências de funcionamento e checklist de entrega, aprovado pela fiscalização.

6.2 Caso não seja possível a entrega e instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os bens deverão ser entregues:

Nº	NOME DO IMÓVEL	ENDEREÇO / UNIDADE / RESPONSÁVEL
01	Fórum Trabalhista Ministro Mozart Victor Russomano	Rua Ferreira Pena, 546 – 2º andar, Centro, Manaus – AM, CEP: 69010-140.





02	Sede Judiciária e Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 – Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, CEP: 69.020-130.
Divisão de Apoio Externo Institucional – DIVAEI / Telefone: (92) 3621-7296 / (92) 3621-7291		
Entrega e serviços de instalação serão acompanhados pelos servidores: Agente da Polícia Judicial Nertan Rubens Bezerra de Araújo (92) 99114-7713 Agente da Polícia Judicial Francisco Cleber Coelho da Silva (92) 98147-2383		

6.3.1 A contratada será responsável por verificar previamente as condições estruturais, elétricas, lógicas e físicas necessárias à instalação dos equipamentos, devendo considerar tais condições na elaboração de sua proposta.

6.3.2 A eventual necessidade de ajustes, adaptações ou pequenas adequações necessárias à instalação dos equipamentos, compatíveis com o escopo do objeto, não ensejará revisão de preços ou aditamento contratual.

6.3.3 A apresentação de proposta implica plena ciência das condições de execução do objeto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4. O prazo de garantia contratual dos bens fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável.

6.5. A garantia contratual destina-se a assegurar que os equipamentos fornecidos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, sem ônus adicional para o Contratante, exclusivamente quanto aos defeitos de fabricação, falhas de materiais ou vícios de montagem e instalação.

6.6. Durante o período de garantia, caberá ao Contratado realizar, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, os reparos necessários decorrentes de defeitos cobertos pela garantia, observadas as normas técnicas aplicáveis e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva em garantia aquela destinada a sanar defeitos de fabricação, falhas de materiais ou vícios de instalação, compreendendo ajustes, reparos e substituição de componentes defeituosos.

6.8. As peças, componentes ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito coberto pela garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis, que apresentem





qualidade e desempenho iguais ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, às expensas do Contratado.

6.9. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

6.10. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, o Contratado deverá, sempre que tecnicamente viável, disponibilizar equipamento equivalente ou de especificação superior, em caráter provisório, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Contratante.

6.11. Decorrido o prazo máximo para reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante, ou sem a apresentação de justificativa aceita, fica o Contratante autorizado a contratar terceiros para execução dos reparos ou substituição, bem como a exigir do Contratado o ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem que tal providência implique a perda da garantia dos equipamentos.

6.12. Os custos referentes ao transporte, remoção, envio e devolução dos materiais e equipamentos cobertos pela garantia serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

6.13. A garantia contratual não abrange:

I – manutenções preventivas;

II – manutenções corretivas decorrentes de desgaste natural, uso contínuo ou fim de vida útil dos componentes;

III – danos decorrentes de mau uso, operação inadequada ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados;

IV – danos provocados por fatores externos, tais como variações elétricas fora dos padrões, intempéries, acidentes ou eventos fortuitos.

Parágrafo único. As atividades de manutenção preventiva e corretiva não cobertas pela garantia, quando necessárias em razão do uso regular dos equipamentos, serão objeto de contratação específica futura, não integrando o escopo da presente contratação.

6.14 Caso algum equipamento ou componente especificado neste Termo de Referência venha a ser descontinuado pelo fabricante entre a data da proposta e a execução do contrato, a contratada deverá fornecer equipamento equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a Administração, desde que previamente aprovado pela fiscalização do contrato.





7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1;

IV – multa.

7.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – multa moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II – multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.





7.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a





regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II.

8.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).





8.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer, instalar, configurar e colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e requisitos estabelecidos.

9.2. Executar a instalação e o comissionamento dos equipamentos por meio de mão de obra qualificada, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e boas práticas aplicáveis.

9.3. Realizar todos os testes operacionais e de integração necessários para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de controle de acesso veicular, incluindo portões, cancelas, controladores, sensores e demais dispositivos integrantes da solução.

9.4. Fornecer toda a documentação técnica, manuais de operação e orientações básicas necessárias ao uso adequado dos equipamentos, em meio físico ou digital, quando aplicável.





9.5. Prestar suporte técnico durante o período de garantia, exclusivamente para atendimento de defeitos de fabricação, falhas de materiais ou vícios de montagem e instalação, nos termos definidos no capítulo “Garantia, Manutenção e Assistência Técnica”.

9.6. Executar, durante o período de garantia, os reparos, ajustes ou substituições de componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, sem ônus para o Contratante.

9.7. Substituir, quando necessário, peças, componentes ou equipamentos defeituosos por outros novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis, que apresentem qualidade e desempenho iguais ou superiores, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8. Arcar com todos os custos de transporte, remoção, envio e devolução dos equipamentos e componentes cobertos pela garantia.

9.9. Disponibilizar, quando aplicável e tecnicamente viável, equipamento equivalente ou de especificação superior, em caráter provisório, nas hipóteses de prorrogação do prazo de reparo, a fim de garantir a continuidade das atividades do Contratante.

9.10. Prestar esclarecimentos e atender às solicitações do Fiscal do Contrato relativas à execução do objeto, durante a vigência contratual e no período de garantia.

9.11. Não constitui obrigação da Contratada, no âmbito da presente contratação:

I – a realização de manutenção preventiva periódica;

II – a execução de manutenção corretiva decorrente de desgaste natural ou uso contínuo dos equipamentos;

III – intervenções motivadas por mau uso, operação inadequada ou modificações realizadas por terceiros;

IV – serviços de manutenção após o término do período de garantia.

9.12. As atividades de manutenção preventiva ou corretiva não abrangidas pela garantia não integram o escopo deste Termo de Referência, podendo ser objeto de contratação específica futura, a critério exclusivo da Administração.

9.13. Manter, durante toda a execução contratual e período de garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o acesso aos locais de instalação, observadas as normas internas de segurança institucional.





10.2. Designar formalmente Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos bens, podendo rejeitar total ou parcialmente aqueles que não atenderem às especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Receber provisória e definitivamente os bens e serviços, após verificação da conformidade técnica, funcional e documental, nos prazos e condições previstos.

10.5. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de defeitos de fabricação, falhas de materiais ou vícios de instalação constatados durante o período de garantia, para fins de acionamento das obrigações correspondentes.

10.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o regular atesto da execução do objeto, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual.

10.7. Utilizar os equipamentos fornecidos de forma adequada e conforme as orientações técnicas, abstendo-se de promover intervenções, modificações ou reparos por conta própria ou por terceiros não autorizados, durante o período de garantia, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

10.8. Não exigir da Contratada a realização de manutenções preventivas ou corretivas não cobertas pela garantia, reconhecendo que tais serviços, quando necessários em razão do uso regular dos equipamentos, não integram o escopo da presente contratação, podendo ser objeto de contratação específica futura.

10.9. Comunicar previamente à Contratada qualquer situação que possa impactar a garantia, incluindo alterações no local de instalação, condições elétricas inadequadas ou intervenções por terceiros.

10.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





12.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.

12.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





12.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.10.1 o prazo de validade;

12.10.2 a data da emissão;

12.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.10.4o período respectivo de execução do contrato;

12.10.5 o valor a pagar; e

12.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





12.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.18 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

12.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.





12.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.25 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

13.1.1 Considerando que o objeto compreende o fornecimento de equipamentos com instalação, configuração, integração e comissionamento no local, os licitantes deverão considerar, para fins de elaboração de suas propostas, todas as condições físicas, estruturais, elétricas e operacionais das unidades onde serão executados os serviços, podendo realizar vistoria técnica prévia facultativa, mediante agendamento junto à unidade demandante, ou apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução, não podendo alegar desconhecimento posterior.





13.1.2 A empresa vencedora deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar a entrega, instalação, configuração, integração e comissionamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, bem como prestar suporte técnico durante o período de garantia, independentemente de sua localização geográfica, sendo vedada qualquer restrição territorial à participação no certame, em observância aos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento será realizado de forma **integral**, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração com a infraestrutura existente, testes operacionais e comissionamento completo do sistema.

13.3. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as condições operacionais das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

13.4. O prazo máximo para entrega, instalação e comissionamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Exigências de habilitação

13.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





13.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.18. Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Qualificação Econômico-Financeira

13.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

13.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.24. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, será admitida a apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução de fornecimento e instalação de equipamentos ou sistemas de controle de acesso, automação de portões, cancelas automáticas, sistemas RFID, sistemas biométricos/faciais ou solução equivalente.

13.25. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que evidenciada a aptidão operacional compatível com o objeto desta contratação.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total da presente contratação é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, apurado com base em *pesquisa de preços realizada junto ao mercado*, considerando propostas válidas e compatíveis com o objeto, adotando-se como referência o *menor valor obtido*, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

14.2. O valor estimado contempla o fornecimento, a instalação, a configuração e o comissionamento dos equipamentos descritos neste Termo de Referência, não estando incluídos serviços de manutenção preventiva ou corretiva decorrentes do uso contínuo, os quais poderão ser objeto de contratação específica futura, a critério da Administração.





15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no SIGEO-JT, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

15.2. A contratação será atendida, inicialmente, pela seguinte indicação orçamentária:

15.2.1. Item **SIGEO 151122026000209 - ACJT - Serviços continuados de gerenciamento de controle de acesso por meio de alocação de Agente de Portaria e Operadores de CFTV para os edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.**

15.3. Considerando a natureza do objeto, que compreende o fornecimento de equipamentos e bens duráveis, parte do montante estimado, no valor aproximado de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, será **submetida à reclassificação orçamentária para aquisição de material permanente**, mediante solicitação à Secretaria de Orçamento e Finanças, conforme orientação técnica da unidade contábil competente e observadas as janelas orçamentárias institucionais previstas.

15.4. O valor remanescente da contratação será custeado pela **mesma fonte orçamentária indicada no subitem 15.2.1**, em conformidade com a classificação orçamentária aplicável ao objeto, sem prejuízo da execução regular da despesa.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

16.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 10 de março de 2026.

AILTON LUIZ DOS SANTOS (Gestor)
Integrante Demandante





GUTEMBERG WATSON GOMES

Integrante Administrativo

NERTAN RUBENS BEZERRA DE ARAUJO

Integrante Técnico

FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA

Integrante Setorial

